



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 204 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO E AREIA SAIBROSA E AREIA ROSA**, requerida por **ANTÔNIO DIONÍSIO FEITOSA NORONHA**, CPF:   objeto do Processo n.º 191.000.407/1997.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO E AREIA SAIBROSA E AREIA ROSA**, está licenciada para a **FAZENDA VARZEA MESTRES D'ARMAS, DF - 130, KM 05 - RA VI LANALTINA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Sr. Antônio Dionísio Feitosa Noronha.

Nome da licenciada: Sr. Antônio Dionísio Feitosa Noronha.

Denominação do imóvel: Fazenda Várzea Mestre D'Armas, DF - 130, km 05 - RA VI Planaltina/DF.

Substância mineral licenciada: cascalho laterítico, areia saibrosa e areia rosa.

Área requerida: 25 (vinte e cinco) hectares.

Área licenciada: 25 (vinte e cinco) hectares.

Profundidade máxima para a exploração: 3 (três metros) a partir da superfície na Área 2 e 6 m (seis metros) a partir da superfície na Área 3.

Volume total estimado: 300.000 m³.

Vida útil estimada da jazida: 5 anos.

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Francisco de Sousa Filho. CREA - DF 7321/D.

1. Atualizar a placa de identificação da atividade contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº. do processo na SEMARH/DF, nº. da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº. do processo junto ao DNPM, nº. de registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;
2. Apresentar a esta SEMARH a autorização para a realização da exploração mineral, a ser obtida junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
3. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
4. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a esta SEMARH/DF;
5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH/DF, para a adoção das medidas cabíveis;
6. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos

desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD - apresentado a esta SEMARH/DF;

7. Deverá ser recuperada área explorada no limite oeste, próximo à borda da chapada conforme plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
8. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarca com piquetes e/ou marcos de concreto pintado de branco, **onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam**. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (um) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
9. A(s) faixa(s) de exploração deverá(ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo, com 1 (um) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
10. A profundidade limite licenciada para a exploração do cascalho laterítico (área 2) é de **3 (três) metros** a partir da superfície do terreno e da areia saibrosa e areia rosa (área 3) é de **6 (seis)** a partir da superfície do terreno. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
11. A camada de solo superficial (**30 cm**), removida em função da exploração do mineral, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
12. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário.
13. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO ANOS) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 1.º de Novembro de 2006.

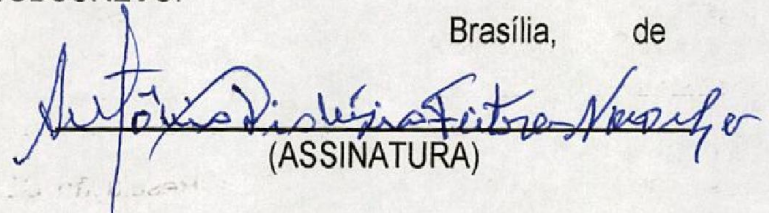

RUBENS MARTINS

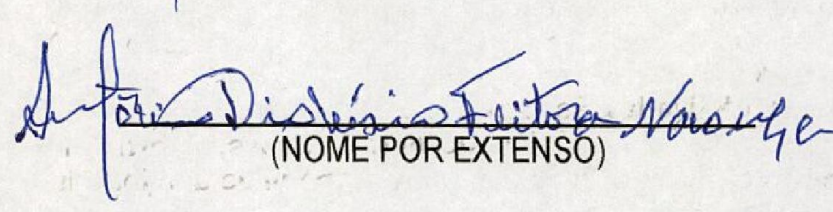
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2006


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)